



**PARECER N°** 975/2019/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.006262/2018-50  
**INTERESSADO:** ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

**PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**AI:** 003690/2018 **Data da Lavratura:** 27/02/2018

**Crédito de Multa (SIGEC):** 667.260/19-4

**Infração:** No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.

**Enquadramento:** alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151.

**Relator (a):** Sérgio Luís Pereira Santos - Membro Julgador (SIAPE 2438309 / Portaria ANAC n° 1.921, de 21/10/2009).

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo originado do Auto de Infração (AI) (SEI! 1551520), por descumprimento da legislação vigente, com fundamento na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, contendo a seguinte descrição, *in verbis*:

**Auto de Infração n° 003690/2018** (SEI! 1551520)

CÓDIGO DA EMENTA: 00.0007565.0339

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação

HISTÓRICO:

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 no aeródromo SSRB, em Rio Brilhante, MS, foi constatado confrontando-se os Relatórios Operacionais e o Diário de Bordo 003/PTDRA/2015 da aeronave marcas PT-DRA que a empresa permitiu que o piloto realizasse Serviços Aéreos Especializados sem registrar as operações nos Diários de Bordo da aeronave. Configura-se infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. As 45 (quarenta e cinco) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram entre 21/07/2016 e 12/11/2016 não constam nas folhas 003 e 004 do Diário de Bordo, estão estão abaixo listadas:

N°Rel. Data Local

3301 26/07/2016 Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS  
3302 21/07/2016 Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS  
3303 28/07/2016 Faz. Madrinha ? N.Alvorada do Sul,MS  
3304 02/08/2016 Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS  
3305 18/08/2016 Faz. Itália ? N.Alvorada do Sul, MS  
3306 02/08/2016 Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS  
3307 22/08/2016 Agroenergia Sta. Luzia - N.Alvorada do Sul, MS  
3308 22/08/2016 Odebrecht - N.Alvorada do Sul, MS  
3309 22/08/2016 Faz. Fortaleza - N.Alvorada do Sul, MS  
3310 23/08/2016 Faz. Agua Clara - N.Alvorada do Sul, MS  
3311 23/08/2010 Faz. Recordação - N.Alvorada do Sul, MS  
3312 26/08/2016 Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS  
3313 01/09/2016 Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS  
3314 01/09/2016 Odebrecht ? Rio Brilhante, MS  
3315 09/09/2016 Odebrecht ? Rio Brilhante, MS  
3316 09/09/2016 Faz. São Paulo - N.Alvorada do Sul, MS  
3317 10/09/2016 Faz. Agropastoril-N.Alvorada do Sul, MS  
3318 16/09/2016 Faz.Campana-Rio Brilhante, MS  
3319 21/09/2016 Faz.Campana-Rio Brilhante, MS  
3320 22/09/2016 Faz. Tio Jofre-N.Alvorada do Sul, MS  
3321 23/09/2016 Faz. Natal -N.Alvorada do Sul, MS  
3322 23/09/2016 Faz. 3 Maio-N.Alvorada do Sul, MS  
3323 01/10/2016 Faz. Beira Rio-N.Alvorada do Sul, MS  
3324 07/10/2016 Faz. Belém-N.Alvorada do Sul, MS  
3326 01/10/2016 Faz. S.Sebastião-N.Alvorada do Sul, MS  
3327 20/10/2016 Faz. Nova Dallas-N.Alvorada do Sul, MS  
3328 20/10/2016 Faz. Filomena Barbosa-N.Alvorada do Sul, MS  
3330 24/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3331 24/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3332 25/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3334 28/10/2016 Faz. Aramburu-N.Alvorada do Sul, MS  
3335 28/10/2016 Faz. em N.Alvorada do Sul, MS  
3336 24/10/2016 Faz Baracoa - N.Alvorada do Sul, MS  
3337 28/10/2016 Faz Micheli - N.Alvorada do Sul, MS  
3338 29/10/2016 Faz Agop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS

3339 29/10/2016 Faz Agrop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS  
 3340 29/10/2016 Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS  
 3341 01/11/2016 Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS  
 3342 01/11/2016 Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS  
 3343 02/11/2016 Faz São José ? Nova Alvorada do Sul, MS  
 3345 03/11/2016 Faz.São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS  
 3346 28/10/2016 Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul, MS  
 3347 10/11/2016 Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS  
 3348 04/11/2016 São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS  
 3349 12/11/2016 Faz.Alavanca ? N.Alvorada do Sul, MS  
 CAPITULAÇÃO: artigo 302, inciso III, alínea "e", Artigo 172 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c IAC 3151 capítulo 10.

Em Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, de 06/04/2018 (SEI! 1563557), a fiscalização desta ANAC aponta, conforme abaixo, *in verbis*:

Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, de 06/04/2018 (SEI! 1563557)

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 na sede da empresa ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, foi constatado através de análise dos Relatórios Operacionais e os Diários de Bordo das aeronaves que a empresa realizou Serviços Aéreos Especializados (SAE) sem registrar as operações nos Diários de Bordo das aeronaves. O Relatório Operacional é documento previsto na seção 137.517 itens 5,6,7 do RBAC 137, que obriga ao operador a registrar todas as operações SAE. Configura-se também infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151.

Alguns Relatórios não possuem identificação do piloto ou não foi possível identificar a assinatura.

Os Relatórios nºs 3301 a 3349 foram localizados em um depósito na sede operacional da empresa, referem-se a operações da aeronave PT-DRA. Os demais foram apresentados pelos funcionários da empresa no ato da fiscalização.

As operações sem registro no Diário de Bordo comprometem a manutenção da aeronave devido ao prejuízo à rastreabilidade das horas voadas. Abaixo segue resumo das operações constatadas que não estão registradas nos Diários de Bordo:

Nº Relatório Operacional	Data	Aeronave	Piloto (CANAC)	Local
3710	23/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Palmeira-N.Alvorada do Sul, MS
3718	01/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Limoeiro-N.Alvorada do Sul, MS
3716	24/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.S.Marcos-N.Alvorada do Sul, MS
3712	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.ÁguaLimpa-N.AlvoradadoSul, MS
3709	19/05/2017	PR-ASB	Sandro Stieven 916122	Faz.Ámamba, N. Alvorada do Sul, MS
3743	22/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	ACP Biotecnologia ?N.Alvorada do Sul (serviço de fotografia)
3742	10/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli Expansão ? N.Alvorada do Sul
3460	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul, MS
3461	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3459	02/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.União ? N.Alvorada do Sul,MS
3725	14/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3715	27/05/2017	PR-ASC	Não identificado- ?Roger?	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3724	10/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul,MS
3736	30/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Baracoa ? N.Alvorada do Sul,MS
3734	23/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Jose Tatui ? N.Alvorada do Sul,MS
3484	16/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Preferida ? N.Alvorada do Sul,MS
3731	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Nova Califórnia ? N.Alvorada do Sul,MS
3728	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3735	29/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Belas Artes ? N.Alvorada do Sul,MS
3732	20/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Guatambu ? N.Alvorada do Sul,MS
3730	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Siriema ? N.Alvorada do Sul,MS
3729	17/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	S.Estrela da Manhã ? N.Alvorada do Sul,MS
3733	22/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3726	15/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Macuco ? N.Alvorada do Sul,MS
3708	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Beira Rio ? N.Alvorada do Sul,MS
3717	25/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3713	26/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Marcos ? N.Alvorada do Sul,MS
3739	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Pontal Vacaria ? N.Alvorada do Sul,MS
3740	11/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Sao Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3738	07/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Simental ? N.Alvorada do Sul,MS
3465	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Ranchinho ? N.Alvorada do Sul,MS
3741	12/07/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Concórdia ? N.Alvorada do Sul,MS
3481	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3476	09/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.São Sebastião ? N.Alvorada do Sul,MS
3714	13/05/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agro Dallas ? N.Alvorada do Sul,MS
3469	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Santiagra Cedro ? N.Alvorada do Sul,MS
3470	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Santa Luzia ? N.Alvorada do Sul,MS
3471	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Est Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3473	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Olho D'Água ? N.Alvorada do Sul,MS
3463	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS
3474	07/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Campana ? N.Alvorada do Sul,MS
3479	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3462	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. União ? N.Alvorada do Sul,MS

3723	09/06/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Fruteira ? N.Alvorada do Sul,MS
3839	24/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Araponga ? N.Alvorada do Sul,MS
3842	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rocicley ? N.Alvorada do Sul,MS
3472	06/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Palmeira ? N.Alvorada do Sul,MS
3464	05/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz. Rec.Primavera ? N.Alvorada do Sul,MS
3477	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3478	12/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul, MS
3480	13/01/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Rancho Alegre ? N.Alvorada do Sul, MS
3749	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.J.Tatuí ? N.Alvorada do Sul, MS
3748	18/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.S.Sebastião Remanescente ?N.Alvorada do Sul, MS
3750	19/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Agropastoril ? N.Alvorada do Sul, MS
3843	25/10/2017	PR-ASB	Alexandre Hoffman 701086	Faz.Aramburu ? N.Alvorada do Sul, MS
3301	26/01/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3302	21/07/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS
3303	28/07/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Madrinha ? N.Alvorada do Sul,MS
3304	02/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS
3305	18/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Itália ? N.Alvorada do Sul, MS
3306	02/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. AgroDallas ? Rio Brilhante, MS
3307	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Agroenergia Sta. Luzia - N.Alvorada do Sul, MS
3308	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht - N.Alvorada do Sul, MS
3309	22/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Fortaleza - N.Alvorada do Sul, MS
3310	23/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Agua Clara - N.Alvorada do Sul, MS
3311	23/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Recordação - N.Alvorada do Sul, MS
3312	26/08/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS
3313	01/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS
3314	01/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht ? Rio Brilhante, MS
3315	09/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Odebrecht ? Rio Brilhante, MS
3316	09/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. São Paulo- N.Alvorada do Sul, MS
3317	10/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Agropastoril-N.Alvorada do Sul, MS
3318	16/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Campana-Rio Brilhante, MS
3319	21/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Campana-Rio Brilhante, MS
3320	22/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Tio Jofre-N.Alvorada do Sul, MS
3321	23/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Natal -N.Alvorada do Sul, MS
3322	23/09/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. 3 Maio-N.Alvorada do Sul, MS
3323	01/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Beira Rio-N.Alvorada do Sul, MS
3324	07/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Belém-N.Alvorada do Sul, MS
3326	01/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. S.Sebastião-N.Alvorada do Sul, MS
3327	20/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Nova Dallas-N.Alvorada do Sul, MS
3328	20/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Filomena Barbosa-N.Alvorada do Sul, MS
3330	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3331	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3332	25/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS
3334	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. Aramburu-N.Alvorada do Sul, MS
3335	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz. em N.Alvorada do Sul, MS
3336	24/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Baracoa - N.Alvorada do Sul, MS
3337	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Micheli - N.Alvorada do Sul, MS
3338	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Agop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS
3339	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Agrop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS
3340	29/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS
3341	01/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS
3342	01/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS
3343	02/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz São José ? Nova Alvorada do Sul, MS
3345	03/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS
3346	28/10/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul, MS
3347	10/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS
3348	04/11/2016	PT-DRA	Não identificado	São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS
3349	12/11/2016	PT-DRA	Não identificado	Faz.Alavanca ? N.Alvorada do Sul, MS

A fiscalização aponta a lavratura de três autos de infração (AI nº. 3690/2018; AI nº. 3694/2018 e AI nº. 3745/2018).

Documentos comprobatórios em anexo (SEI! 1563558; 1563559; 1563560; 1563561 e 1563562).

Após notificação, em 25/05/2018 (SEI! 1893984), a empresa interessada apresenta sua defesa (SEI! 1952521), oportunidade em que requer o "desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da MULTA, conforme previsto e calculado pelo valor médio do enquadramento, acordo §1º do artigo 61 da Instrução Normativa nº. 08 de 06 de junho de 2008".

O setor competente, em decisão, datada de 26/09/2018 (SEI! 2203062), concedendo-lhe o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da multa aplicada, este corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme a Tabela de Infrações do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, aplicou, então, a sanção no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada uma das 28 (vinte e oito) infrações, conforme entendimento esposado no Memorando nº. 12/2018/CCPI/SPO, datado de 15/03/2018 (SEI! 2245446), totalizando, *ao final*, o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Após notificação da decisão em primeira instância, em 28/09/2018 (SEI! 2274138), a empresa interessada apresenta o seu recurso (SEI! 2372036),

oportunidade em que alega que: (i) "[...] reconhece que houve uma falha na fiscalização dos registros das operações nos Diários de Bordo [...]"; (ii) "[...] se compromete a melhoras as suas ações, suas atividades em relação à segurança operacional, [...] anotações nos Diários de Bordos [...]"; (iii) "[...] irá cumprir rigorosamente as diretrizes deste órgão, o que se compromete por meio do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA anexo, [...]"; (iv) "[...] atualmente a empresa não dispõe de recursos financeiros para pagamento integral da multa imposta [...]"; e (v) requer um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no valor da multa imposta.

Em análise ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, interposto pela empresa interessada, após seu regular trâmite (SEI! 2790775; 2831071 e 2838269), o setor competente não entende ser cabível ao caso em tela, conforme apontado abaixo, *in verbis*:

**DESPACHO** (SEI! 2841038)

À CCPI

Processo 00058.006262/2018-50

**Assunto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

Referência: Despacho CCPI 2790775

(...)

10. Tendo em vista que as operações das aeronaves sem o preenchimento correto dos diários de bordo ocorreram em 2016, e que um TAC objetiva que, em determinado prazo, o regulado adeque seus procedimentos, mitigando-se as causas que originaram infração cometida, entende-se que não é cabível firmar Termo de Ajustamento de Conduta no processo em questão. Isto porque os voos com preenchimento irregular de diários de bordo já ocorreram, não se verificando motivação para realização de TAC.

11. Estas são as considerações da SPO a respeito da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Encaminha-se o processo em referência à CCPI para as providências cabíveis. (...)

Em decisão, datada de 28/03/2019, o setor competente, *após afastar todos os argumentos de defesa do interessado*, confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, devido à inexistência de circunstâncias agravantes e a existência de uma condição atenuante, esta prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, sanção de multa, no *patamar mínimo*, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 05 (cinco) ocorrências, conforme constante do ANEXO II da Res. ANAC n.º 472/2018, resultando, assim, *ao final*, no valor total de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (SEI! 2848403 e 2851482).

Notificado da decisão imputada, em 30/04/2019 (SEI! 2964852 e 3016539), o autuado, em fase recursal (SEI! 3027003), *em síntese*, que: (i) esta ANAC "[...] diminuiu a multa aplicada inicialmente, totalizando o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; (ii) "[...] em que pese ter sido concedido desconto da multa inicial, [...] atualmente a empresa não dispõe de recursos financeiros para o pagamento integral da multa imposta [...]"; e (iii) requer "mais um desconto do valor exigido", em 50% do valor aplicado e, ainda, um parcelamento do débito.

#### **Dos Outros Atos Processuais**

- Parecer da Primeira Instância, datado de 20/08/2018 (SEI! 2035157);
- Nota Técnica nº. 13/2016/ACPI/SPO, de 29/08/2016 (SEI! 2245442);
- Memorando nº. 12/2018/ACPI/SPO, de 15/03/2018 (SEI! 2245446);
- Extratos SIGEC (SEI! 2274112; 2485347; 2848399 e 2963784);
- Notificação de Decisão - PAS Nº 2311/2018/CCPI/SPO-ANAC, de 28/09/2018 (SEI! 2274138 e 2372037);
- Procurações (SEI! 2372039 e 2372041);
- Despacho (SEI! 2485325);
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (SEI! 2372042);
- Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI! 2372043);
- Defesa da empresa interessada (SEI! 2373528);
- Despachos da Área Técnica (SEI! 2485325; 2790775; 2831071; 2838269 e 2841038);
- Ofício nº 2974/2019/ASJIN-ANAC, de 29/04/2019 (SEI! 2964852);
- Aviso de Recebimento, de 03/05/2019 (SEI! 3016539);
- Petição da empresa interessada (SEI! 3027003);
- Procuração (SEI! 3027004);
- Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI! 3027005); e
- Aferição de tempestividade da ASJIN, de 10/06/2019 (SEI! 3114239).

O presente processo foi atribuído a este analista técnico, em 03/07/2019, às 17h09min.

#### **É o breve Relatório.**

## **2. PRELIMINARES**

### ***Do Recebimento do Recurso Sem Efeito Suspensivo***

Observa-se que o seu recurso já foi recebido, pela Secretaria da ASJIN, sem efeito suspensivo, com fundamento no vigente art. 38 da Resolução ANAC nº 472/18, abaixo, *in verbis*:

**Resolução ANAC nº. 472/18**

Art. 38. Da decisão administrativa que aplicar sanção pecuniária, caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado, no endereço físico ou eletrônico indicado.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Redação dada pela Resolução nº 497, de 29.11.2018) (...)

(grifos nossos)

Como visto, a Administração Pública poderá conceder o efeito suspensivo, desde que haja "receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução", conforme apontado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/99, o qual assim dispõe, *in verbis*:

**Lei nº. 9.784/99**

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. **Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.**

(grifos nossos)

*No caso em tela*, deve-se apontar que o recorrente não apresenta argumentos plausíveis para a adoção dos quesitos permissivos para a incidência da referida excludente. *Como se pode observar*, o interessado não demonstrou no presente processo que a sua sujeição imediata à execução da sanção aplicada poderá vir, *de alguma forma*, a lhe trazer prejuízos de difícil ou incerta reparação.

### **Da Regularidade Processual**

O interessado, devidamente notificado quanto ao referido Auto de Infração, em 25/05/2018 (SEI! 1893984), apresenta a sua defesa (SEI! 1952521), oportunidade em que requer o "desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da MULTA, conforme previsto e calculado pelo valor médio do enquadramento, acordo §1º do artigo 61 da Instrução Normativa nº. 08 de 06 de junho de 2008". O setor competente, em decisão, datada de 26/09/2018 (SEI! 2203062), concedendo-lhe o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da multa aplicada, este corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme a Tabela de Infrações do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, aplicou, então, a sanção no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada uma das 28 (vinte e oito) infrações, conforme entendimento esposado no Memorando nº. 12/2018/CCPI/SPO, datado de 15/03/2018 (SEI! 2245446), totalizando, ao final, o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Após notificação da decisão em primeira instância, em 09/10/2018 (SEI! 2274138), a empresa interessada apresenta o seu recurso (SEI! 2372036). Em decisão, datada de 28/03/2019, o setor competente, *após afastar todos os argumentos de defesa do interessado*, confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, devido à inexistência de circunstâncias agravantes e a existência de uma condição atenuante, esta prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, sanção de multa, no *patamar mínimo*, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 05 (cinco) ocorrências, conforme constante do ANEXO II da Res. ANAC nº. 472/2018, resultando, assim, *ao final*, no valor total de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (SEI! 2848403 e 2851482). Notificado da decisão imputada, em 30/04/2019 (SEI! 2964852 e 3016539), o autuado apresenta sua peça recursal (SEI! 3027003).

Sendo assim, deve-se apontar a regularidade do presente processo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

#### ***Quanto à Fundamentação da Matéria – No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.***

O interessado foi autuado porque, *segundo à fiscalização, não observou as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves*, em afronta à alínea "e" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o Capítulo 10 da IAC 3151, com a seguinte descrição, *in verbis*:

**Auto de Infração nº. 003690/2018** (SEI! 1551520)

CÓDIGO DA EMENTA: 00.0007565.0339

DESCRIÇÃO DA EMENTA: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação

HISTÓRICO:

Em fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 no aeródromo SSRB, em Rio Brillhante, MS, foi constatado confrontando-se os Relatórios Operacionais e o Diário de Bordo 003/PTDRA/2015 da aeronave marcas PT-DRA que a empresa permitiu que o piloto realizasse Serviços Aéreos Especializados sem registrar as operações nos Diários de Bordo da aeronave. Configura-se infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. As 45 (quarenta e cinco) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram entre 21/07/2016 e 12/11/2016 não constam nas folhas 003 e 004 do Diário de Bordo, estão estão abaixo listadas:

NºRel. Data Local

3301 26/07/2016 Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS

3302 21/07/2016 Faz. Rancho Grande ? N.Alvorada do Sul,MS

3303 28/07/2016 Faz. Madrinha ? N.Alvorada do Sul,MS

3304 02/08/2016 Faz. AgroDallas ? Rio Brillhante, MS

3305 18/08/2016 Faz. Itália ? N.Alvorada do Sul, MS

3306 02/08/2016 Faz. AgroDallas ? Rio Brillhante, MS

3307 22/08/2016 Agroenergia Sta. Luzia - N.Alvorada do Sul, MS

3308 22/08/2016 Odebrecht - N.Alvorada do Sul, MS

3309 22/08/2016 Faz. Fortaleza - N.Alvorada do Sul, MS

3310 23/08/2016 Faz. Agua Clara - N.Alvorada do Sul, MS

3311 23/08/2010 Faz. Recordação - N.Alvorada do Sul, MS

3312 26/08/2016 Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS

3313 01/09/2016 Faz. 3M - N.Alvorada do Sul, MS

3314 01/09/2016 Odebrecht ? Rio Brillhante, MS

3315 09/09/2016 Odebrecht ? Rio Brillhante, MS

3316 09/09/2016 Faz. São Paulo - N.Alvorada do Sul, MS

3317 10/09/2016 Faz. Agropastoril - N.Alvorada do Sul, MS

3318 16/09/2016 Faz. Campana - Rio Brillhante, MS

3319 21/09/2016 Faz. Campana - Rio Brillhante, MS

3320 22/09/2016 Faz. Tio Jofre-N.Alvorada do Sul, MS  
3321 23/09/2016 Faz. Natal -N.Alvorada do Sul, MS  
3322 23/09/2016 Faz. 3 Maio-N.Alvorada do Sul, MS  
3323 01/10/2016 Faz. Beira Rio-N.Alvorada do Sul, MS  
3324 07/10/2016 Faz. Belém-N.Alvorada do Sul, MS  
3326 01/10/2016 Faz. S.Sebastião-N.Alvorada do Sul, MS  
3327 20/10/2016 Faz. Nova Dallas-N.Alvorada do Sul, MS  
3328 20/10/2016 Faz. Filomena Barbosa-N.Alvorada do Sul, MS  
3330 24/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3331 24/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3332 25/10/2016 Faz. União-N.Alvorada do Sul, MS  
3334 28/10/2016 Faz. Aramburu-N.Alvorada do Sul, MS  
3335 28/10/2016 Faz. em N.Alvorada do Sul, MS  
3336 24/10/2016 Faz Baracoa - N.Alvorada do Sul, MS  
3337 28/10/2016 Faz Micheli - N.Alvorada do Sul, MS  
3338 29/10/2016 Faz Agop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS  
3339 29/10/2016 Faz Agrop. Alvorada - N.Alvorada do Sul, MS  
3340 29/10/2016 Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS  
3341 01/11/2016 Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS  
3342 01/11/2016 Faz Rancho Alegre ? Nova Alvorada do Sul, MS  
3343 02/11/2016 Faz São José ? Nova Alvorada do Sul, MS  
3345 03/11/2016 Faz.São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS  
3346 28/10/2016 Faz.Micheli ? N.Alvorada do Sul, MS  
3347 10/11/2016 Faz Duas Barras ? Rio Brilhante, MS  
3348 04/11/2016 São Roque ? N.Alvorada do Sul, MS  
3349 12/11/2016 Faz.Alavanca ? N.Alvorada do Sul, MS  
CAPITULAÇÃO: artigo 302, inciso III, alínea "e", Artigo 172 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c IAC 3151 capítulo 10.

Assim dispõe o CBA, *in verbis*, quanto à definição de operador de aeronaves:

#### **CBA**

##### **SEÇÃO II**

Da Exploração e do Explorador de Aeronave

(...)

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;

II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

*No caso em tela*, quanto ao enquadramento do referido Auto de Infração, a empresa interessada é uma autorizatária do serviço público concedido, estando assim, *especificamente*, no rol daqueles sujeitos ao enquadramento pelo **inciso III do artigo 302 do CBA**.

Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea alínea "e" do inciso III do artigo 302 do CBA, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

#### **CBA**

Art. 302. A **multa** será aplicada pela prática das seguintes infrações: (...)

III – Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: (...)

**e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves; (...)**

**(sem grifos no original)**

O agente fiscal aponta, ainda no CBA, o art. 172, como fundamento para a autuação, conforme abaixo, *in verbis*:

#### **CBA**

Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada voo a data, natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral. (...)

Neste sentido, poderemos observar o RBAC 135, o qual assim dispõe, *in verbis*:

#### **RBAC 135**

135.65 Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave

(a) Cada empresa deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada uma de suas aeronaves, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério da empresa o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros da aeronave e registros da tripulação. (...)

(d) Cada empresa deve estabelecer procedimentos para conservar o(s) livro(s) de registros requerido(s) por esta seção para cada aeronave em local de fácil acesso ao pessoal apropriado, e deve descrever tais procedimentos no manual requerido por 135.21. (...)

Observa-se que a responsabilidade de se ter o Diário de Bordo é do operador ou da empresa (item “a”), bem como de estabelecer procedimentos para

conservá-lo (item “d”).

O preenchimento do Diário de Bordo é também regulamentado pela Instrução de Aviação Civil – IAC 3151, a qual estabelece e normatiza os procedimentos que visam à padronização para confecção, emissão e orientação de preenchimento dos Diários de Bordo das aeronaves civis brasileiras, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

#### **IAC 3151**

##### **1.1 OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos e normas para confecção e emissão dos Diários de Bordo para utilização nas aeronaves civis brasileiras, com o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos no CBA, RBHA e legislação complementar, conforme aplicáveis, como também padronizar a sistemática de sua utilização, assegurando, desta forma, que **todas as atividades e ocorrências relacionadas ao voo sejam registradas, visando a um maior controle das atividades dos tripulantes e das aeronaves.** (...)

#### **CAPÍTULO 3 – DEFINIÇÕES**

##### **3.1 DIÁRIO DE BORDO**

É o livro de registro de voo, jornada e ocorrências das aeronaves e de seus tripulantes, em conformidade com o estabelecido no CBA, confeccionado de acordo com as instruções contidas nesta IAC. (...)

#### **Capítulo 4 – Normas Gerais**

##### **4.1 Aplicabilidade do Diário de Bordo**

4.1.1 O Diário de Bordo de aeronave de que trata esta IAC é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras que operam segundo os RBHA 91, 135 e 121. (...)

##### **4.2 Responsabilidade**

Conforme estabelecido no CBA, o Diário de Bordo deverá ser assinado pelo comandante da aeronave, que também é o responsável pelas anotações nele constantes, incluindo os totais de tempos de voo e de jornada. (...)

**(sem grifos no original)**

A mesma IAC 3151 prevê, *em seu item 5.4*, quanto ao registro de voo no Diário de Bordo, ser necessária a informação quanto aos dados das operações/voos realizados, conforme redação abaixo, *in verbis*:

#### **IAC 3151**

##### **5.4 PARTE I – REGISTROS DE VÔO**

Todo Diário de Bordo deverá conter a Parte I, na qual **deverão ser efetuados os registros de vôos da aeronave**. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte I, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Numeração do Diário de Bordo.
2. Numeração da página do Diário de Bordo (desde o Termo de Abertura até o Termo de Encerramento).
3. Identificação da aeronave.
4. Fabricante, modelo e número de série da aeronave.
5. Categoria de registro da aeronave.
6. Tripulação – nome e código DAC.
7. Data do voo – dia/mês/ano.
8. Local de pouso e decolagem.
9. Horário de pouso e decolagem.
10. Tempo de voo diurno, noturno, IFR (real ou sob capota).
11. Horas de voo por etapa/total.
12. Ciclos parciais e totais de voo (quando aplicável).
13. Número de pousos parciais e totais.
14. Total de combustível para cada etapa de voo.
15. Natureza do voo.
16. Passageiros transportados por etapa (quando aplicável).
17. Carga transportada por etapa (quando aplicável).
18. Local para rubrica do comandante da aeronave.
19. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.
20. Ocorrências no voo.

**(sem grifos no original)**

A IAC 3151 dispõe, em seu Capítulo 17, sobre as instruções de preenchimento do Diário de Bordo, conforme redação abaixo, *in verbis*:

#### **IAC 3151**

##### **Capítulo 17 - Instruções de preenchimento do Diário de Bordo**

##### **17.4 Anexos 4 e 5 - Parte I - Registros de Voo - Preencher de acordo com as seguintes orientações:**

- a) Tripulante/hora/rubrica --> preencher com o nome e código DAC (João/4530), hora de apresentação (hora local ou zulu conforme melhor aplicável) e rubrica. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- b) Diário de Bordo N --> preencher de acordo com o Capítulo 7 - Ex: 001/PTXYZ/02;
- c) Data --> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);
- d) Marcas/Fabr/Mod/NS --> preencher de acordo com os dados do Termo de Abertura;
- e) Cat.Reg: --> Preencher com a categoria de registro da aeronave;
- f) Horas célula anterior/horas célula no dia/horas célula total: --> preencher com as horas de célula anterior, no dia e total, respectivamente;
- g) Tripulação --> preencher com o nome e código DAC dos tripulantes (João/4530);
- h) Trecho (de/para) --> preencher com o local de decolagem e pouso, respectivamente, utilizando os designativos aeronáuticos das localidades, de acordo com as normas da ICAO;
- i) Horas partida e corte --> registrar a hora de partida e de corte dos motores;
- j) Horas (dec/pouso) --> registrar a hora de decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;

k) Horas (diu/not/IFR-R/IFR-C/tot) --> preencher com o tempo de voo realizado (diurno ou noturno), e tempo de voo em condições IFR-R (real) e IFR-C (sob capota); conforme aplicável. O tempo total de voo, na etapa, deverá ser lançado na coluna correspondente a TOT;

l) Combustível (comb-total) --> preencher com o total de combustível existente antes da decolagem;

m) Pax/carga --> preencher a quantidade de passageiros e a carga transportada naquele trecho;

n) P/C --> preencher com a quantidade de pouso e ciclos naquela etapa (1/1) - Se a aeronave usar somente um ou outro, optar pelo existente;

o) NAT (natureza do voo) --> preencher de acordo com a natureza do voo e conforme as seguintes siglas:

PV --> voo de caráter privado.

FR --> voo de fretamento.

TN --> voo de treinamento.

TR --> voo de traslado da aeronave.

CQ --> voo de exame prático (voo cheque ou recheque).

LR --> voo de linha regular.

SA --> voo de serviço aéreo especializado.

EX --> voo de experiência.

AE --> autorização especial de voo.

LX --> voo de linha não regular.

LS --> voo de linha suplementar.

IN --> voo de instrução para INSPAC.

p) Ass. CMT. --> para cada etapa de voo lançada, é obrigatória a assinatura do comandante da aeronave. Esta assinatura deverá ser realizada antes da tripulação deixar a aeronave naquela etapa;

q) Total --> preencher com os totais correspondentes ao dia;

r) Ocorrências --> preencher nos casos previstos no item 5.4 desta IAC.

**(sem grifos no original)**

O Capítulo 9 da IAC 3151 traz as “instruções para assinaturas e preenchimento do Diário de Bordo”, conforme redação abaixo, *in verbis*:

#### **IAC 3151**

##### **9.3 PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO PELA TRIPULAÇÃO**

**O Diário de Bordo deverá ser preenchido de maneira que todos os dados referentes a uma etapa de voo estejam preenchidos e assinados pelo comandante da aeronave**, antes da saída da tripulação da aeronave após o término do voo. As instruções de preenchimento estão contidas no capítulo 17 desta IAC.

**(sem grifos no original)**

Quanto ao controle, arquivamento e preservação do Diário de Bordo de aeronave, aponta-se, ainda, a IAC 3151, em seu Capítulo 10, conforme abaixo *in verbis*:

#### **IAC 3151**

##### **CAPÍTULO 10 – CONTROLE DO DIÁRIO DE BORDO**

O controle, o arquivamento e a preservação do Diário de Bordo serão de responsabilidade do operador da aeronave, devendo ser mantido na sua totalidade, em função do seu controle numérico. (...)

**(sem grifos no original)**

Cabe, ainda, mencionar os valores previstos no ANEXO II da Resolução ANAC n.º 472/18, *em vigor*, para infração capitulada na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA (patamar mínimo - R\$ 4.000,00 / patamar médio - R\$ 7.000,00 / patamar máximo - R\$ 10.000,00), para cada ato infracional cometido.

Verifica-se que a decisão de primeira instância, datada de 28/03/2019 (SEI! 2848403 e 2851482), confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, *c/c* o Capítulo 10 da IAC 3151, aplicando, considerando a existência de condição atenuante (inciso III do art. 36 da Resolução ANAC n.º 472/18) e, também, de sem condições agravantes (incisos do §2º do art. 36 da Resolução ANAC n.º 472/18), multa no *patamar mínimo* previsto na norma, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o entendimento presente no Memorando n.º 12/2018/CCPI/SPO e, ainda, a configuração da página do Diário de Bordo n.º 003/PT-DRA/2015 (SEI! 1563560), ocorreram cinco infrações, por ausência de preenchimento dos voos nas páginas n.º 004 e subsequentes do Diário de Bordo n.º 003/PT-DRA/2015, resultando, assim, *ao final*, no valor total de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (SEI! 2848403 e 2851482).

#### **4. DAS QUESTÕES DE FATO (QUAESTIO FACTI)**

*No caso em tela*, em Relatório de Fiscalização n.º 005355/2018, datado de 06/04/2018 (SEI! 1563557), o agente fiscal, aponta, *expressamente*, que "[...] [em] fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017 na sede da empresa ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, foi constatado através de análise dos Relatórios Operacionais e os Diários de Bordo das aeronaves que a empresa realizou Serviços Aéreos Especializados (SAE) sem registrar as operações nos Diários de Bordo das aeronaves. O Relatório Operacional é documento previsto na seção 137.517 itens 5,6,7 do RBAC 137, que obriga ao operador a registrar todas as operações SAE. Configura-se também infração ao Art 172 da Lei 7565 de 19/12/1986 (CBA), e os itens 5.4 e 9.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151. Alguns Relatórios não possuem identificação do piloto ou não foi possível identificar a assinatura. Os Relatórios n.ºs 3301 a 3349 foram localizados em um depósito na sede operacional da empresa, referem-se a operações da aeronave PT-DRA. Os demais foram apresentados pelos funcionários da empresa no ato da fiscalização. As operações sem registro no Diário de Bordo comprometem a manutenção da aeronave devido ao prejuízo à rastreabilidade das horas voadas. Abaixo segue resumo das operações constatadas que não estão registradas nos Diários de Bordo [apresentando listagem dos referidos voos - Tabela acima]".

Ao se observar a referida Tabela, *conforme acima reproduzida*, deve-se apontar a realização de 45 (quarenta e cinco) operações sem registro no Diário de Bordo, as quais ocorreram entre 21/07/2016 e 12/11/2016, e não constam nas folhas 003 e 004 do Diário de Bordo da aeronave. No entanto, ao se verificar a decisão de primeira instância, o decisor aplica apenas 05 (cinco) sanções de multa no valor mínimo, *cada uma*, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo-se, então, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ocorre que o entendimento aplicado pela primeira instância, ao decidir por não considerar como infração cada voo/operação não lançamento no

correspondente Diário de Bordo, e, *sim*, apenas como infração se referido a cada página do referido Diário, é equivocada, pois este não é o entendimento final desta ANAC.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade do sobre o preenchimento, *com exatidão dos dados de cada uma das operações/voos realizados*, no correspondente Diário de Bordo da aeronave utilizada, é, *expressamente*, estabelecido pelo CBA, conforme o seu artigo 172, já acima transcrito. Da mesma forma, na normatização complementar, pode-se identificar que o preenchimento do Diário de Bordo, regulamentado pela Instrução de Aviação Civil – IAC 3151 (em vigor a época), a qual *normatiza os procedimentos que visam à padronização para confecção, emissão e orientação de preenchimento dos Diários de Bordo das aeronaves civis brasileiras*, estabelece o mesmo entendimento, conforme, *inclusive*, já apontado acima.

## 5. QUANTO À DOSIMETRIA DA SANÇÃO E POSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Conforme apontado no referido Auto de Infração, datado de 23/02/2018 (SEI! 1551520), bem em Relatório de Fiscalização nº. 005355/2018, este datado de 06/04/2018 (SEI! 1563557), a fiscalização desta ANAC identifica, *expressamente*, "[...] 45 (quarenta e cinco) operações sem registro no Diário de Bordo ocorreram entre 21/07/2016 e 12/11/2016 não constam nas folhas 003 e 004 do Diário de Bordo, estão estão abaixo listadas" (vide Tabela acima).

Dessa forma, diante das irregularidades apontadas pelo agente fiscal, entende-se ter ocorrido, *na verdade*, 45 (quarenta e cinco) atos infracionais distintos, cada um quanto a não ter sido lançado o seu correspondente registro no Diário de Bordo da aeronave.

*Por todo o exposto*, verifica-se que o processo ora em análise possui **quarenta e cinco infrações distintas** passíveis de aplicação de penalidade.

*No caso em tela*, é válido observar que os valores de multa previstos para alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA constante no ANEXO II, *pessoa jurídica*, na Resolução ANAC nº 25/2008 (norma em vigor à época dos fatos) são os mesmos previstos na Resolução ANAC nº 472/2018 (atualmente em vigor), ou seja, R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo), para cada ato infracional cometido.

Assim, tendo em vista os valores dispostos para alínea 'e' do inciso III do art. 302 do CBA e, ainda, a evidência de que ocorreram **cinquenta e quatro infrações distintas** no processo administrativo ora em análise, por terem sido deixados de serem registrados no Diário de Bordo da aeronave os voos/operações identificadas, é possível que a sanção final do regulado seja agravada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), este correspondente aos 05 (cinco) atos infracionais apontados pela decisão, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das infrações realmente cometidas, ou seja, 45 (quarenta e cinco), totalizando, assim, o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Importante ressaltar que a decisão de primeira instância, datada de 28/03/2019 (SEI! 2848403 e 2851482), fundou-se na Nota Técnica nº 13/2016/ACPI/SPO (SEI! 2245442), a qual, *no entanto*, não tem o condão de firmar entendimento institucional final sobre a matéria, sendo aquele um instrumento propositivo. Entende-se que ocorreram 45 (quarenta e cinco) atos infracionais autônomos, não sendo correta a interpretação de que a sanção deve ser aplicada "por página de Diário de Bordo da aeronave", mas, *sim*, por voo/operação, os quais não tiveram o seu necessário registro e foram, *plenamente*, identificados pelo agente fiscal. Conclui-se, desta forma, que o valor final da sanção de multa a ser aplicada deve ser revisto, já que deverá corresponder a 45 (quarenta e cinco) infrações, *conforme apontado acima*.

Cumpra mencionar que o art. 64 da Lei nº 9.784/99, admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente, mas, com fundamento em seu parágrafo único, condiciona a possibilidade de agravamento da sanção à ciência da parte interessada para que, *querendo*, venha a formular as suas alegações antes da decisão.

### Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Cabe citar que o §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018, o qual estabelece que, *no julgamento do recurso*, em caso de possibilidade de agravamento, o Recorrente deve ser intimado no prazo de 10 (dez) dias, conforme redação a seguir, *in verbis*:

### Resolução ANAC nº 472/2018

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

(...)

**§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.**

**(sem grifos no original)**

Diante do exposto, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99 e, ainda, no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018, entende-se necessário que seja cientificado a empresa interessada ante a possibilidade de situação gravame, para que venha a formular suas alegações antes da decisão final.

Sendo estas considerações, deixo de analisar o mérito da questão e passo à conclusão.

## 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugiro a **NOTIFICAÇÃO ANTE À POSSIBILIDADE DE DECORRER GRAVAME À SITUAÇÃO DO RECORRENTE**, com agravamento da sanção de multa para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada ato infracional cometido, perfazendo-se, ao final, o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018.

Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a este analista técnico para a conclusão da análise.

É a Proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.

**SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS**  
Especialista em Regulação de Aviação Civil  
Matrícula SIAPE nº. 2438309



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3281913** e o código CRC **F7F2DF51**.

Referência: Processo nº 00058.006262/2018-50

SEI nº 3281913

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema <a href="#">Menu Principal</a>		Usuário: sergio.santos
Dados da consulta	Consulta	

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: ASAS DO CERRADO AVIACAO AGRICOLA LTDA  
 CNPJ/CPF: 13623627000140  
 Div. Ativa: Não  
 End. Sede: RUA RIO BRILHANTE Nº 845 – CELESTE – CAIXA POSTAL 181 -  
 CEP: 79130000

Nº ANAC: 30006961568

 CADIN: Não

Tipo Usuário: Integral

 UF: MS

Bairro:

Município: RIO BRILHANTE

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">665368185</a>	00058006262201850	12/11/2018		R\$ 98 000,00		0,00	0,00		CA0	0,00
2081	<a href="#">665609189</a>	00058009934201889	30/11/2018	20/11/2017	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">665678181</a>	00058008106201823	07/12/2018	22/07/2017	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">667115192</a>	00058005732201868	24/05/2019	04/03/2016	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2N	4 850,75
2081	<a href="#">667116190</a>	00058006797201821	24/05/2019	20/11/2017	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2N	4 850,75
2081	<a href="#">667131194</a>	00058006319201811	24/05/2019	23/05/2017	R\$ 28 000,00		0,00	0,00		RE2N	33 955,26
2081	<a href="#">667260194</a>	00058006262201850	13/06/2019	20/11/2017	R\$ 20 000,00		0,00	0,00		RE2N	22 840,00
<b>Total devido em 23/07/2019 (em reais):</b>											66 496,76

**Legenda do Campo Situação**

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA  
 AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 CA - CANCELADO  
 CAN - CANCELADO  
 CD - CADIN  
 CP - CRÉDITO À PROCURADORIA  
 DA - DÍVIDA ATIVA  
 DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA  
 DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA  
 INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA  
 IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO  
 IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO  
 ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR  
 ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR  
 PC - PARCELADO

PG - QUITADO  
 PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM REI  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 PU - PUNIDO  
 PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA  
 PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA  
 PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA  
 RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC  
 RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC  
 RE - RECURSO  
 RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA  
 RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA  
 RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RS - RECURSO SUPERIOR  
 RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE  
 RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE  
 RVT - REVISTO  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICI  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1103/2019**

PROCESSO Nº 00058.006262/2018-50

INTERESSADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **EMPRESA ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº. 13.623.627/0001-40, contra Decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, proferida em 13/03/2019, que aplicou multa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que é o correspondente ao *patamar mínimo* atribuído à cada infração cometida, para cada uma das 05 (cinco) ocorrências, resultando, assim, *ao final*, **no valor total de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, identificadas no Auto de Infração nº 003690/2018, por - *no Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação*, capitulada na alínea "e" do inciso III do artigo 302 e o art. 172, ambos do CBA, c/c o Capítulo 10 da IAC 3151.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 975/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 3281913], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por **NOTIFICAR A EMPRESA ANTE À POSSIBILIDADE DE DECORRER GRAVAME, com agravamento da sanção de multa para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada ato infracional cometido, ou seja, 45 (quarenta e cinco) atos infracionais, perfazendo-se, ao final, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, de forma que a mesma, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, antes da decisão definitiva, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99 e no §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018.

**Importante se observar os prazos previstos na Lei nº. 9.873/99.**

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se

*Cássio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 07/08/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3281916** e o código CRC **523CC91A**.

---

**Referência:** Processo nº 00058.006262/2018-50

SEI nº 3281916